

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUAYTHAI TRADICIONAL – CBMTT
ESTATUTO

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Das Entidades e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias

1748020



[Handwritten signatures and initials are present here]

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 24)
	Do Comitê de apoio ao conselho diretor	(arts. 19 a 22)
	Seção I – Dos Membros	(arts. 23 a 24)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 25 a 50)
	Seção I – Da Assembleia Geral	(arts. 30 a 31A)
	Seção II – Da Presidência	(arts. 32 a 35)
	Seção III – Do Conselho Diretor	(arts. 36 a 48)
	Seção IV – Do Conselho Fiscal	(arts. 49 a 50)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 51 a 60)
	Seção I – Da Comissão Disciplinar	(arts. 53 a 55)
	Seção II – Do STJD	(arts. 56 a 60)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro do patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 61 a 62)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 63 a 68)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres	(arts. 69 a 70)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 71 a 73)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 74 a 77)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(art. 78)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 79 a 86)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(art. 87)

1748020



J

J

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUAYTHAI TRADICIONAL - CBMTT

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional, designada pela sigla CBMTT, é filiada à International Federation of Muaythai Amateur, designada pela sigla IFMA, ao World Muaythai Council, designado pela sigla WMC, e reconhecida pelo Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Porto Alegre no dia 1º de maio de 2006 e constituída pelas Entidades filiadas de administração estadual de Muaythai, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o Muaythai.

- § 1º - A CBMTT será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º - A CBMTT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3º - A CBMTT, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.
- § 4º - A CBMTT, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, **observados princípios definidores de gestão democrática que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização e transparência.**

Art. 2º - A CBMTT tem sede e foro na rua Dona Laura, 646, sala da CBMTT, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90430-090.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBMTT é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBMTT tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir, fiscalizar e incentivar em todo o país a prática do Muaythai em todos os níveis, inclusive o Muaythai praticado por portadores de necessidades especiais;
- b) Representar o Muaythai brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) Representar o Muaythai brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da IFMA, do WMC da Pan American Muaythai Union, designada pela sigla PAMU e da Confederacion Sudamericana de Muaythai, designada pela sigla CSMT;
- d) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais;
- e) Promover ou permitir a realização de campeonatos estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- f) Promover, fomentar e regulamentar a prática do Muaythai de alto nível, estudantil e universitário;
- g) Promover, fomentar e regulamentar a prática do Muaythai de caráter comunitário e social;
- h) Promover o funcionamento de escolas e cursos técnicos de Muaythai em todas as áreas;
- i) Promover a realização de campeonatos do desporto que dirige;
- j) Informar as filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- k) Regulamentar as inscrições dos praticantes de Muaythai na CBMTT e as transferências de uma para a outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

1748020



- I) Expedir as filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Muaythai que promoverem ou participarem;
 - m) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
 - n) Decidir sobre a promoção de campeonatos estaduais, interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e da prática de Muaythai, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de campeonatos de caráter internacional;
 - o) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
 - p) Praticar no exercício da direção nacional do Muaythai todos os atos necessários à realização de seus fins;
 - q) Licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas objeto do § 1º, Art. 62 deste Estatuto.
- § 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBMTT.
- § 2º - A execução de todas as atividades da CBMTT observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- § 3º - Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBMTT, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, devendo todos os filiados fazerem o mesmo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º - A CBMTT é constituída pelas entidades estaduais de administração do Muaythai (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes de Muaythai no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e pelos representantes dos atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

Art.6º - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) e os representantes dos atletas filiados à CBMTT na forma deste Estatuto devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios que tenham ou venham a ter com a CBMTT e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza.

Art.7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a CBMTT poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art.48, Lei 9615/98):

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa

1748020



IV - Suspensão

V - Desvinculação ou Desfiliação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente do STJD, que será instaurado na forma do art. 82 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão, podendo ser concedido novo prazo de 30 dias, desde que haja pedido formal da comissão e de forma fundamentada.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente do STJD, que tomará as providências estabelecidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 5º - Executando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBMTT só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBMTT poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBMTT, respeitando o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBMTT poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBMTT decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da Federação Internacional de Muaythai Amador, do Conselho Mundial de Muaythai, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 - As obrigações contraídas pela CBMTT não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a CBMTT, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBMTT, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregada nas realizações de suas finalidades.

Art. 12 - A CBMTT não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do Muaythai brasileiro, descumprimento de regras ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitados o devido processo legal.

Art. 13 - As entidades estaduais de administração do Muaythai (Federações) filiadas a CBMTT devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBMTT;
- c) Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBMTT;
- d) Manter de fato e de direito a direção do Muaythai na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) Ter condições para disputar campeonatos e eventos instituídos com caráter obrigatório pela CBMTT.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBMTT, respeitado o devido processo legal.

1748020



Art. 14 - Para integrar a CBMTT como membro, filiado a esta, os representantes dos atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas de Muaythai da CBMTT) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como atleta;
- e) Não ter sido eliminado da IFMA, WMC, PAMU, CSMT ou CBMTT;
- f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela IFMA e pelo Estatuto da CBMTT;
- g) Ser eleito diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da CBMTT.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 15 - A Comissão de Atletas da CBMTT é órgão de representação da categoria de atletas e será regida por regulamentos próprios, observado o caráter fixado pelo §5º do art. 25, deste Estatuto, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da CBMTT.

- § 1º - A respectiva Comissão participará das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, incumbidos acerca da aprovação de regulamentos dos campeonatos nacionais de Muaythai.
- § 2º - Somente será dada filiação em todo o território nacional a 01 (uma) Comissão de Atletas de Muaythai, que deverá reconhecer a CBMTT como única entidade dirigente do Muaythai nacional, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.
- § 3º - Os mandatos dos representantes dos atletas da CBMTT serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução, devendo ser observado o artigo 87, VI, fine, deste estatuto.

Art. 16 - A CBMTT é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 25, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBMTT.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBMTT e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas perante a CBMTT;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;
- g) Falidos.

Art. 17 - O processo eleitoral da CBMTT assegurará:

§1º – Colégio eleitoral composto por:

- a) Todas as federações filiadas no gozo dos seus direitos;
- b) 2 (dois) membros representantes e integrantes da Comissão de Atletas; e,
- c) 3 (três) entidades de prática desportiva que tenham seus respectivos atletas conquistado Medalha de Ouro na Categoria Elite, das seguintes Competições ou Provas: Campeonato Brasileiro e Copa Brasil;

1748020



§2º - Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atletas deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do artigo 22 da Lei 9.615/98.

§ 3º - O peso do voto das federações filiadas e dos representantes dos atletas será equivalente a três para cada uma delas e o peso de voto da agremiação (entidades de prática desportiva/clubes) será o equivalente a um para cada um deles.

Art. 18 - As eleições, através de Assembleia Geral, conforme art. 31, alínea "b", deste Estatuto, serão realizadas por votação secreta procedendo-se em caso de empate a uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados. Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o candidato a presidente mais idoso.

§1º Será assegurado o direito ao voto unitário ao filiados habilitados para a participação nas eleições;

§ 2º Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBMTT cidadãos maiores de 21 anos:

- a) É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportivo o exercício de cargo ou função na CBMTT;
- b) É vedada a eleição, para qualquer cargo ou função na CBMTT, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente Máximo da CBMTT;
- c) A apresentação de candidatura ao cargo de presidente da entidade terá a exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

DO COMITÊ DE APOIO AO CONSELHO DIRETOR

Art. 19 - O Comitê de Apoio ao Conselho Diretor da CBMTT tem por missão auxiliar a Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional na tomada de decisões de longo prazo.

Art. 20 - São objetivos do Comitê de Apoio ao Conselho Diretor da CBMTT:

- I. Propor ações estratégicas para desenvolvimento do Muaythai;
- II. Auxiliar na tomada de decisões de longo prazo;
- III. Acompanhar ações de caráter estratégico;
- IV. Elaborar proposta de distribuição de bônus de performance para aprovação dos Conselhos competentes.

Art. 21 - Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 22 abaixo, o Comitê de Apoio ao Conselho Diretor será composto por até 08 (oito) pessoas e deverá compreender:

- I. 02 (dois) atletas ou ex-atletas de Muaythai amador;
- II. 02 (dois) membros da Comissão técnica de Muaythai Amador;
- III. 02 (dois) representantes de Academias de Muaythai;
- IV. 02 (dois) representantes da Mídia especializada.

Art. 22 - Para integrar como membro do Comitê de Apoio ao Conselho Diretor da CBMTT, os indicados devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Ser atleta ou ex-atleta de Muaythai amador;
 - a. Os representantes do Muaythai amador devem ter disputado nos últimos 05 (cinco) anos ou estar em atividade em competições de Muaythai ou Seleção Brasileira adulta.
- II. Ser Membro de Comissão Técnica de Muaythai amador;
- III. Ser representante de Academias de Muaythai;
- IV. Ser representante da Mídia especializada;
- V. Ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;
- VI. Satisfazer as condições e requisitos exigidos em seu regulamento;

1748020



VII. Não estar cumprindo penalidades aplicadas pela IFMA, pela WMC ou pela CBMTT e nem por entidades desportivas a que estejam filiados.

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 23 - As pessoas físicas que integram a CBMTT são Representantes das Federações e Representantes dos Atletas, observando o seguinte:

I. Representantes das Federações:

Os Delegados das entidades filiadas à CBMTT durante vigência efetiva dos mandatos, constituindo a maioria votante na Assembleia da CBMTT.

II. Representantes dos Atletas:

Aqueles que ocupem a função de Presidente da Comissão de Atletas da CBMTT e que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 24 - O Membro da CBMTT deixará de pertencer à mesma:

- Por renúncia;
- Por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, assegurada a ampla defesa.

CAPITULO III DOS PODERES

Art. 25 - São poderes da CBMTT;

- Assembleia Geral;
- Presidência;
- Conselho Diretor;
- Conselho Fiscal;
- Justiça Desportiva.

§1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBMTT.

§2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBMTT só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela IFMA, WMC ou CBMTT ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§3º - O exercício de cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§4º - O mandato do Presidente ou dirigente máximo da CBMTT e dos demais membros da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

§5º - A Comissão de Atletas, e outros que vierem a ser criados pela Presidência, é considerado um órgão de cooperação porém sendo-lhe assegurada participação autônoma e independente em todos os órgãos colegiados da entidade e encontros assembleares.

Art. 26 - Os membros dos poderes previstos no Art. 25 poderão ser remunerados pelas funções que exercem na CBMTT.

Art. 27 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por um prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 28 - Sempre que ocorrer a vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBMTT o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

1748020



Art. 29 - Compete a Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBMTT, é constituída por um representante de cada entidade filiada e pelos membros que sejam representantes dos atletas, como mencionados no artigo 5º, com direito a voto, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as filiadas que:

- Contem, no mínimo com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

§2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de sediar e/ou tornar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBMTT ou não terem participado do Seminário Internacional nos últimos 12 (doze) meses e se estiverem com débitos para com a CBMTT.

§3º - Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser maiores de 21(vinte e um) anos.

§4º - Nas Assembleias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de sua Diretoria legalmente constituída, ou em último caso por procuração, desde que credenciado pelo Presidente.

§5º - Somente poderão participar de Assembleias Gerais os Presidentes das Comissões de Atletas da CBMTT (membros representantes dos atletas) na forma deste Estatuto.

§6º - Para membros representantes dos Atletas (Presidentes das Comissões de Atletas da CBMTT), a representação será pessoal e intransferível.

§7º - Caberão aos Presidentes das Comissões de Atletas da CBMTT levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da CBMTT, os membros Representantes dos Atletas, eleitos na forma do regimento interno da Comissão.

§8º - Haverá publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- Reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger de 04 em 04 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBMTT, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- Reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBMTT e dos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBMTT. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para este fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.

1748020



- e) Tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pelo Conselho Diretor devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- f) Autorizar o Presidente da CBMTT a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número;
- h) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- i) Tomar conhecimento dos membros representantes dos atletas.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo resolução unânime de seus membros, com a presença de todos os filiados.

Art. 31-A - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da CBMTT, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§1º - As Assembleias Gerais de caráter especificamente eletivo deverão ser convocadas mediante edital publicado 3 (três) vezes em órgão de imprensa de grande circulação, pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar no mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro de chapa.

§2º - O prazo fixado para a publicação do Edital de Assembleia Geral referida no parágrafo anterior, não se confunde com o prazo de formação do Colégio Eleitoral que se dará com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de realização da eleição.

DA SEÇÃO II

PRESIDÊNCIA

Art. 32 - A Presidência da CBMTT, será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que são os administradores, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade assessoradas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 33 - O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 31.

Art. 34 - Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da CBMTT membros previstos nos incisos I e II do Art. 23 e que sejam brasileiros natos.

§1º - Os membros previstos nos incisos II do Art. 23 deverão, ainda, serem membros a 02 (dois) anos consecutivo de entidade filiada a CBMTT.

§2º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão candidatar-se a qualquer tempo, desde que seja membro a pelo menos 01 (um) ano consecutivo em entidade filiada a CBMTT e obtenha no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 35 - Ao Presidente compete:

- a) Interpretar este Estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBMTT inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Muaythai brasileiro;

1748020



J. C. S.

- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBMTT;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais da CBMTT com direito de voto de qualidade;
- e) Convocar o Conselho fiscal;
- f) Presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBMTT;
- g) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- h) Admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados;
- i) Assinar contratos para aquisição de direitos de eventos inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da IFMA e CBMTT e em tudo em que houver a participação do Muaythai;
- j) Assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da CBMTT e seus correspondentes direitos;
- k) Organizar competições de âmbito nacional e internacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do art.50 da lei 9615/98;
- l) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBMTT;
- m) Criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da CBMTT;
- n) Constituir procuradores com poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia";
- o) Indicar, nomear e destituir os membros da diretoria e do Conselho Diretor da CBMTT;
- p) Abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada à legislação vigente;
- q) Criar novos cargos de diretoria, quando se fizer necessário;
- r) Representar a CBMTT perante a IFMA e o COB;
- s) Convidar desportistas para participarem de Assembleias Gerais.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 36 - O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente e Vice-Presidente da CBMTT, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que será ainda composto por mais 08 (oito) membros indicados e nomeados na forma da letra "o" do Art. 35, para ocuparem os cargos de Secretário Geral, Tesoureiro, Superintendente Técnico, Diretor do Conselho Executivo, Diretor de Relações Exteriores, Diretor de Eventos, Diretor de Relações Institucionais e Diretor de Projetos Sociais.

§1º - O Vice-Presidente da CBMTT é o substituto do Presidente e um dos membros natos do Conselho Diretor.

§2º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBMTT, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

§3º - O presidente poderá criar comissões temáticas, definitivas ou provisórias, conforme necessidade político administrativa da CBMTT, desde que sua duração não ultrapasse o tempo de mandado da gestão atual.

Art. 37 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da CBMTT os membros do Conselho Diretor serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida na nomeação definida no artigo 36.

Parágrafo Único - Se a vaga definitiva ocorre na vigência do último quadrimestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eletivo na forma deste Estatuto.

1748020



Art. 38 - As licenças de membros do Conselho Diretor não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 39 - O Conselho Diretor se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 40 - Ao Conselho Diretor, compete:

- a) Reunir-se, quando convocado pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 31, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) Propor à Assembleia concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- g) Conceder, "ad referendum" da Assembleia, filiação e reconhecimento provisório às entidades Estaduais de Administração do Muaythai para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembleia, até ser referendado pela mesma;
- h) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada a CBMTT;
- i) Dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a CBMTT, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) Criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- l) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBMTT;
- m) Regulamentar a Nota Oficial;
- n) Propor, ao Presidente da CBMTT, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBMTT observadas às dotações orçamentárias;
- o) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) Assistir ao Presidente da CBMTT na fiscalização do cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas da IFMA e do COB;
- q) Referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente Estatuto.

Art. 41 - Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBMTT na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da lei.

Art. 42 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) Redigir e assinar, com o presidente, as atas das sessões do Conselho Diretor;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto, devendo o Diretor Secretário retornar às suas funções diante da eleição para o cargo de vice-presidente, uma vez que este assuma em caráter definitivo a presidência;
- d) Auxiliar o diretor financeiro, substituindo-o nos impedimentos.

Art. 43 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBMTT, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

1748020



- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBMTT;
- c) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBMTT;
- d) Apresentar ao Conselho Diretor até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- e) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBMTT e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência;
- g) Designar, com o Presidente, através de instrumento público de mandato, procuradores com poderes da cláusula "ad negotia" e para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBMTT, como também representar a CBMTT frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas;
- h) Dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas da CBMTT;
- i) Emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- j) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda a exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBMTT;
- k) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela CBMTT e suas filiadas ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 44 - Ao Superintendente Técnico compete:

- a) Decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- b) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela CBMTT, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) Apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos, patrocinados ou chancelados pela CBMTT, encaminhando-os ao Conselho Diretor;
- g) Organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou eventos promovidos, patrocinados ou chancelados pela CBMTT;
- h) Propor ao Conselho Diretor a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos, patrocinados ou chancelados pela CBMTT;
- i) Submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio do Conselho Diretor, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBMTT;
- j) Organizar as representações técnicas oficiais da CBMTT, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBMTT;
- l) Opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da CBMTT ou das entidades ou associações à ela vinculadas;
- m) Dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos, patrocinados ou chancelados pela CBMTT;
- n) Organizar o registro e estatísticas dos campeonatos, torneios e eventos promovidos, patrocinados ou chancelados pela CBMTT, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no exterior;
- o) Emitir parecer sobre o pedido de licença para realização de eventos ou torneios ou campeonatos estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais;
- p) Manter em dia o registro da CBMTT;
- q) Opinar sobre o pedido de transferência dos atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- r) Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBMTT;

1748020



14

- s) Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos pela CBM TT e suas filiadas;
- t) Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de Muaythai;
- u) Organizar o cadastro dos locais de prática do Muaythai existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- v) Supervisionar a comissão de arbitragem, comissão técnica, comissão médicas e demais oficiais.

Art.45 - Ao Diretor de Relações Exteriores compete:

- a) Orientar as relações entre a CBM TT, a IFMA e o WMC e as entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBM TT junto às mesmas;
- b) Dirigir o serviço de comunicações internacionais da CBM TT;
- c) Manter em dia o registro das determinações e regulamentos da IFMA;
- d) Manter em dia o registro sobre entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;
- e) Apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área no ano anterior;
- f) Emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a CBM TT e as suas congêneres estrangeiras.

Art. 46 - Ao Diretor de Eventos compete:

- a) Tomar conhecimento sobre o calendário da CBM TT, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Muaythai;
- b) Elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Muaythai;
- c) Promover a feitura de uma revista da CBM TT para relacionamento maior com as filiadas e divulgação do Muaythai brasileiro em âmbito nacional e internacional;
- d) Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da IFMA, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBM TT;
- e) Apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) Fazer contato co organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Muaythai brasileiro.

Art. 47 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- a) Participar da elaboração de eventos e materiais de conteúdo técnico e didático;
- b) Coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e institucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do Muaythai;
- c) Revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do Muaythai;
- d) Desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes nos cursos e projetos pedagógicos coordenados pela CBM TT.
- e) Coordenar encontros e parceria com outras entidades afins e com órgãos governamentais e o Poder Público.

Art. 48 - Ao Diretor de Projeto Social compete:

- a) Criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da CBM TT perante a opinião pública;
- b) Acompanhar os preparativos e os cometimentos que contribuam para agregar elementos positivos e construtivos para a imagem da CBM TT e, consequentemente, o Muaythai brasileiro;
- c) Apreciar e ratificar o custeamento dos serviços e produtos indispensáveis à consecução dos eventos propostos nas alíneas "a" e "b";
- d) Criar, coordenar e fiscalizar projetos sociais em parceria com entidades não governamentais e órgãos do governo ou entidades afins.

1748020



SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e controle interno da administração financeira da CBMFTT, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sua organização e funcionamento.

Art. 50 - É da competência privativa do Conselho Fiscal, de forma autônomo e independente, além de disposto na legislação pública:

- a) Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da CBMFTT;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual.

CAPITULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 51 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 52 - É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na justiça desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 53 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 54 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 55 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 56 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas

1748020



relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitindo uma recondução.

Art. 57 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 58 - Junto ao STJD funcionarão dois (02) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 59 - Havendo vacância de cargo de auditores do STJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 60 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença nos termos do inciso XIII do art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPITULO V
DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO
DO PATRIMONIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 61 - O Exercício Financeiro da CBMTT coincidirá com o ano civil.

§1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas à comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5º - O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

§6º - A CBMTT não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§7º - A prestação de contas da CBMTT observará no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de gestão e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

Art. 62 - O Patrimônio da CBMTT compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) O saldo do superávit acumulado no balanço Patrimonial.

§1º - As fontes de entradas de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Contribuições;
- b) Inscrições;

1748020



- c) Transferência e cessões temporárias;
- d) Taxas de franquia;
- e) Renda de eventos;
- f) Licenças e vistorias para jogos;
- g) Taxas e multas disciplinares;
- h) Premiações;
- i) Cursos;
- j) Patrocínios;
- k) Patrocínios de eventos;
- l) Direito de transmissão;
- m) Propagandas e publicidades;
- n) Licenciamentos;
- o) Locação de equipamentos, bens moveis e imóveis;
- p) Website;
- q) Receitas financeiras;
- r) Ressarcimento de despesas;
- s) Recursos de convênios;
- t) Receitas não operacionais;
- u) Quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

§2º - AS fontes de saídas de recursos compreendem:

- a) Custos com pessoas de apoio, atletas e Comissões Técnicas;
- b) Custos com transportes, montagem e desmontagem;
- c) Custos com equipamentos, materiais esportivos e uniformes esportivos;
- d) Custos com impressos;
- e) Custos com estatísticas;
- f) Custos com seguro;
- g) Custos com premiação;
- h) Custos de locação e de materiais de quadra e área de jogo;
- i) Custos de vídeo, som, imagem e comunicação;
- j) Custos com entretenimentos diversos;
- k) Custos com federações;
- l) Outros custos;
- m) Despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios sociais;
- n) Outras despesas com pessoal;
- o) Despesas com serviços contratados;
- p) Despesas de conservação e manutenção;
- q) Despesas de localização e funcionamento;
- r) Despesas com federações nacionais e internacionais;
- s) Despesas com marketing e produção;
- t) Despesas com propaganda, publicidade, promoções e comunicação;
- u) Despesas de vendas;
- v) Despesas financeiras;
- w) Despesas com impostos;
- x) Outras despesas operacionais e não operacionais;
- y) Despesas de representação;
- z) Ajuda de custo.

§3º - A CBMTT deverá aplicar, integralmente, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§4º - Nenhuma despesa será processada à revelia da tesouraria e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da CBMTT.

§5º - Os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação

1748020



patrimonial, serão conservados em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data da emissão.

CAPITULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 63 - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBMTT só reconhecerá e dará filiação ou vinculação a uma entidade dirigente de Muaythai.

Parágrafo Único - As entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Muaythai nas zonas de sua jurisdição.

Art. 64 - A CBMTT dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades dirigentes do Muaythai que solicitarem.

Art. 65 - São consideradas entidades filiadas às atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos todos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 66 - São condições essenciais para que uma entidade obtenha filiação ou vinculação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Ter seus Estatutos e os de suas filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBMTT e IFMA;
- c) Ter diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBMTT o exija, antes de aprová-lo;
- e) Enviar relação completa de suas filiadas;
- f) Não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) Dirigir de fato e de direito, com exclusividade, o Muaythai local, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) Depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes as custas, no caso de não ser concedida a filiação ou vinculação;
- i) Fornecer cadastro das instalações de academias e clubes regulamentados para a prática do Muaythai, existentes no território de sua jurisdição;
- j) Fornecer cadastro de todos os instrutores e alunos ligados a sua federação e academias filiadas em seu Estado.

Art. 67 - A CBMTT poderá vincular outras federações, associações e ligas, que terão os mesmos direitos dos filiados, exceto as alíneas "b" e "f" do art. 69, e cumprir os deveres previstos neste estatuto, sendo vedado o direito a voto e a ser votado.

Art. 68 - A CBMTT poderá desfiliar a entidade que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBMTT e demais normas vigentes aprovadas por ela ou pela IFMA, respeitando a Legislação Desportiva em vigor e o devido processo legal.

CAPITULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS – DIREITOS E DEVERES

1748020



Art. 69 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as Normas emanadas pela CBMTT, IFMA, COB e Legislação Desportiva em vigor;

- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Promover exames de graduação inferior, devendo respeitar o Regulamento para Teste de Promoção de KHAN, emitido pela CBMTT;
- d) Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBMTT;
- e) Disputar torneios interestaduais, nacionais ou internacionais amistosos com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBMTT, atendida as exigências legais;
- f) Recorrer das decisões do Presidente, do Conselho Diretor ou de qualquer outro poder da CBMTT;
- g) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Muaythai, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares através dos cursos de Capacitação e Qualificação Técnica ministrados e chancelados pela CBMTT.

Art. 70 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) Reconhecer a CBMTT como única dirigente do Muaythai nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas e administrativas;
- b) Submeter seu Estatuto ao exame da CBMTT, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBMTT, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, as suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter a CBMTT o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
- e) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) Pedir licença a CBMTT para promover campeonatos ou eventos estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais;
- g) Pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos ou campeonatos internacionais;
- h) Estimular e orientar a construção de ginásio e instalações próprias para a prática do Muaythai;
- i) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, a CBMTT ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precípuamente:
 - I. Não disputar campeonatos nessas condições;
 - II. Não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III. Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- j) Fiscalizar a realização de certames internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência a CBMTT no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Muaythai, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBMTT;
- l) Enviar anualmente a CBMTT, até o dia 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da CBMTT ou por atos que a desabone;
- n) Remeter mensalmente a CBMTT os boletins e as fichas de registro de novos inscritos;
- o) Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar a CBMTT, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) Registrar os seus árbitros e técnicos na CBMTT;

1748020



- q) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) Atender as condições especificadas e as requisições de instalações para a prática do Muaythai feitas pela CBMTT, devendo ser quitado o valor monetário estabelecido em tabela de Taxas da CBMTT para a chancela da competição;
- s) Atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBMTT;
- t) Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBMTT;
- u) Justificar perante a CBMTT, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- v) Enviar a CBMTT, dentro de 07 (sete) dias da sua realização, cópias das sumulas oficiais das competições que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- w) Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- x) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBMTT, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações filiadas;
- y) Reconhecer na CBMTT autoridade única para editar regras oficiais de Muaythai no território brasileiro; a CBMTT autoriza somente as entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de Muaythai, desde que a transcrevam na íntegra o texto da IFMA, divulgada pela CBMTT;
- z) Participar do Seminário Internacional e do exame anual para formação de instrutores de Muaythai, além de remeter cópias das atas de eleição dos poderes e posse e de aprovação das contas.

CAPITULO VIII DOS TITULOS HONORIFICOS

Art. 71 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial aqueles que se salientarem nos serviços prestados ao Muaythai brasileiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBMTT poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Em derrogação ao Júbilo Honorário previsto em texto anterior, a CBMTT institui o título de Emérito, concedido aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte nacional;
 - b) Benemérito, aquele que, possuidor do título de Ermérito, tenha prestado ao Muaythai brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão desse engrandecimento;
 - c) Grande Benemérito, aquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Muaythai;
- §1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Muaythai brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a CBMTT concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pelo Conselho Diretor;
- §2º - Fica criada na CBMTT a "Ordem do Muaythai", cuja regulamentação especial será aprovada pelo Conselho Diretor.
- §3º - São mantidos os títulos concedidos pela CBMTT até a data de aprovação deste Estatuto.
- Art. 72 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor com a devida exposição de motivos, por escrito.
- Art. 73 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Entidades filiadas, em competições de Muaythai no país.

CAPITULO IX

1748020



DOS SIMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 74 - O logotipo oficial da CBMTT aliou o símbolo da bandeira nacional a um atleta de Muaythai em movimento característico da arte, em cor azul. Agregando a bandeira foi incluída a assinatura institucional CBMTT, posicionada geometricamente, proporcional e obrigatoriamente a esquerda da marca. A bandeira Nacional encontra-se proporcionalmente posicionada a esquerda do atleta e possui uma forma estilizada. Embaixo da marca encontra-se a denominação, Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional, devidamente respeitando a proporção demarcada pelo tamanho da bandeira estilizada. Toda aplicação da marca Muaythai deverá seguir estritamente os padrões, referencias e as orientações gráficas discriminadas nos manuais de utilização e aplicação da CBMTT.

Art. 75 - A bandeira da CBMTT terá forma retangular, em dois panos, fundo branco, tendo no centro a marca de que se trata o artigo anterior.

Art. 76 - A equipe oficial da CBMTT terá quatro uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições internacionais, tendo preferencialmente, predominância no fundo de cor amarela, outro na cor verde, outro de cor azul e outro de cor branca.

Parágrafo Único - Respeitadas as descrições básicas, as camisetas e os calções poderão ser usados formando outras combinações possíveis.

Art. 77 - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da seleção brasileira de Muaythai.

Parágrafo Único - O uso dos símbolos, bandeiras e uniforme da CBMTT é de sua absoluta exclusividade.

CAPITULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 78 - A dissolução da CBMTT, poderá ocorrer a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, a ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da CBMTT, o seu patrimônio líquido, reverterá "pro data" em benefício de uma entidade carente de fins não econômicos.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - As resoluções da CBMTT serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 80 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da CBMTT expedir seguidamente numerados.

Art. 81 - Atualmente, as matérias tratadas neste Estatuto não se encontram em nenhum outro instrumento interno, estando, portanto, revogado todo e qualquer documento diverso deste que por ventura trate da matéria estatutária.

Art. 82 - A CBMTT é a única entidade de direção nacional do Muaythai oficial reconhecida pela IFMA.

Art. 83 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da IFMA é obrigatório para CBMTT, entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Muaythai, consoante ao artigo 1º parágrafo 1º da Lei 9615 de 24 de março de 1998.

1748020



Art. 84 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Lei 9615 de 24 de março de 1998 com suas alterações posteriores e todos os regulamentos e normas técnicas emanadas pela CBMTT em outras publicações, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, do Decreto nº 7.984 de 08.04.2013, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, do Código Brasileiro Antidopagem, das normas do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Olímpico Internacional, e das disposições contidas na legislação federal brasileira.

Art. 85 - Nenhum bem imóvel, destinado ao desenvolvimento da prática desportiva do Muaythai, poderá ser objeto de alienação nos 10 (dez) primeiros anos a contar da data de sua aquisição.

Art. 86 - Está em vigor o Código Brasileiro de Justiça Esportiva a que se submetem todas as competições desportivas, conforme resolução do Conselho Nacional de Esportes nº 1, de 23 de dezembro de 2003.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87 – Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria nº 115/2018, de 3 de abril de 2018, e em especial a observância das seguintes exigências:

I – Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da CBMTT, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) Ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos público, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) Publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) Criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

II – Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

III – Autonomia do Conselho Fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

IV – Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção precedida por parecer do Conselho Fiscal;

V – Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBMTT, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

VI – Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela CBMTT, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, cuja escolha ocorrerá mediante voto dos atletas, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto em conjunto com as entidades que os representem, como exigido pelo artigo 23, III e § 2º da lei 9.615/1998.

VII – Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu representante, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

VIII – Vedaçāo à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

IX – Aplicação integral dos recursos da CBMTT na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

1748020



Art. 88 - A CBMTT terá Ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão e quando responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o Ouvido, oferecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso aos torcedores.

§1º - São deveres do Ouvidor recolher as sugestões, propostas e reclamações, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão, competição e o benefício do torcedor.

§2º - É assegurado ao torcedor:

I – O amplo aceso ao Ouvidor, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica/ e

II – O direito de receber do Ouvidor as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§3º - O Ouvidor utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado para o encaminhamento de sua mensagem.

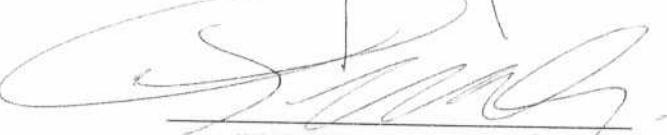
§4º - A função de Ouvidor poderá ser remunerada.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2019 e entrará em vigor depois de registrado em cartório junto com a Ata que o aprovou e vai assinado pelo Presidente, Secretário Geral e advogado da CBMTT.

Porto Alegre, 18 de março de 2019.


ANDRÉ NUNES SANTOS
SECRETÁRIO GERAL


CARLOS JÚLIO CAMACHO
PRESIDENTE


JULIO ALBERTO WITZLER DÍAZ
OAB/RS 62.899
Advogado da CBMTT

1748020



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Périco Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MUAYTHAI TRADICIONAL - CBMTT", no Livro A-269, sob Nº de ordem 109311, às Fls. 280 F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 14 de novembro de 2019.

Ana Paula da Silva - Escrevente Autorizada

Ana Paula da Silva
Escrevente Autorizada

Total: R\$ 409,60 + R\$ 24,80 = R\$ 434,40

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0449.02.0800007.29614 = R\$ 1,90)

Certidão PJ (23 pgs): R\$ 204,70 (0449.04.1700003.40962 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 17,80 (0449.03.1400001.45401 = R\$ 2,70)

Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.40959 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.40960 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 51,20 (0449.04.1700003.40961 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 19,60 (0449.01.1900001.15930, 15932 a 15934 = R\$ 5,60) Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.15931 = R\$ 1,40)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Périco Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 23 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1748020, no Livro A-91 de protocolo, às fls 8 F, em 31 de outubro de 2019, e registrado em 14 de novembro de 2019, à(s) folha(s) 280 F, sob o número de ordem 109311, no Livro A número 269 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 14 de novembro de 2019.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Emol: Total: R\$ 409,60 + R\$ 24,80 = R\$ 434,40

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0449.02.0800007.29614 = R\$ 1,90)

Certidão PJ (23 pgs): R\$ 204,70 (0449.04.1700003.40962 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 17,80 (0449.03.1400001.45401 = R\$ 2,70)

Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.40959 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.40960 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 51,20 (0449.04.1700003.40961 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 19,60 (0449.01.1900001.15930, 15932 a 15934 = R\$ 5,60) Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.15931 = R\$ 1,40)

